

RESOLUÇÃO Nº 18/2015-CONSEPE/UCB

ANEXO I – REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORAMENTO

O presente regulamento trata dos aspectos relacionados à admissão do Pesquisador Associado de Pós-Doutorado da Universidade Católica de Brasília (UCB).

I - DA RECEPÇÃO DE CANDIDATOS PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL NA UCB

Art. 1º. Poderá ser admitido como estagiário de pós-doutorado o profissional que, por um tempo determinado, vier a desenvolver em tempo integral ou parcial suas atividades de pesquisa na Universidade Católica de Brasília (UCB), sem ter, no entanto, qualquer vínculo empregatício ou de capacitação formal (especialização, mestrado ou doutorado).

§1º. Sendo deferido o pedido de ingresso, o candidato deverá ser cadastrado na UCB como Pesquisador Associado de Pós-Doutorado.

§2º. O Pesquisador Associado de pós-doutorado ficará sob a responsabilidade da Coordenação do Curso *Stricto Sensu* que o admitir, bem como sob a supervisão do professor da UCB responsável pelo projeto de pesquisa que será desenvolvido.

Art. 2º. O processo de admissão de profissional como Pesquisador Associado de pós-doutorado deverá ser protocolado, via Portal, com a apresentação da seguinte documentação:

- I. Formulário de Inscrição;
- II. Projeto de Pesquisa;
- III. Diploma de Doutorado;
- IV. Carteira de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Currículo Lattes;
- VII. Declaração de Cópia Autêntica;

- VIII. Carta de Apresentação do Professor responsável pela indicação;
- IX. Pagamento da Taxa de Inscrição (se for o caso);
- X. Plano de Trabalho.

Art. 3º. Cabe ao professor responsável pelo candidato encaminhar para a Coordenação do *Stricto Sensu*, a qual o candidato esteja vinculado, uma carta de apresentação do profissional, em que devem constar: seu plano de trabalho, sua área de atuação, tempo de permanência e órgão financiador (se for o caso), acompanhado do termo de solicitação assinado pelo interessado (Anexo I).

Art. 4º. A Coordenação do Curso de *Stricto Sensu* tendo recebido a documentação enviada pelo interessado, deverá encaminhar para a Direção da Escola:

- I. Informação da linha de pesquisa, a duração, fonte de recursos (se for o caso), nome da instituição de obtenção do título de doutor e instituição de vínculo empregatício (se for o caso);
- II. Indicação do nome do professor supervisor;
- III. Parecer do Colegiado do Programa.

Art. 5º. Cabe ao Colegiado do Programa analisar a documentação apresentada e emitir parecer acerca da solicitação.

Art. 6º. A admissão do candidato deverá ser aprovada pela Direção da Escola e submetida a Pró-Reitoria Acadêmica para homologação.

Parágrafo Único. Caso haja contratação de seguro de acidentes pessoais para o Pesquisador Associado de pós-doutorado com encargos assumidos pela UCB, ou ainda a concessão de qualquer outro benefício que importe em ônus financeiro para a Universidade, a admissão também deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º Após a homologação do pedido pela Pró-Reitoria Acadêmica, o processo do candidato será encaminhado para a Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa encaminhará o processo à Secretaria Acadêmica para as providências necessárias ao registro dos dados cadastrais do candidato.

Art. 8º. O Pesquisador Associado de pós-doutorado será considerado como membro integrante da comunidade universitária da UCB, pelo tempo que durar sua colaboração, tendo direito a:

- I. Área de trabalho adequada com acesso à rede interna da universidade, que deverá ser providenciada pela Coordenação que o admitir;
- II. Acesso às bibliotecas da Universidade Católica de Brasília - UCB para consulta e retirada de material bibliográfico, pelo tempo de permanência previsto;
- III. Declaração por escrito da Coordenação do Programa acerca de sua colaboração, caso essa seja solicitada.

Art. 9º. Compete ao Pesquisador Associado:

- I. Apresentar ao professor supervisor relatório semestral das atividades desenvolvidas, resultados e produtos previstos de acordo com o plano de trabalho;
- II. Ao término do Estágio Pós-Doutoral, apresentar relatório final de atividades e produção científica e tecnológica ao Professor Supervisor;
- III. Não se afastar da instituição, por período que possa comprometer o plano de trabalho, sem antes obter autorização explícita do Supervisor;
- IV. Comunicar imediatamente a secretaria acadêmica da UCB qualquer alteração relativa à descontinuidade do programa de pós-doutoramento.

Art. 10º. Compete ao Professor supervisor:

- I. Oferecer suporte acadêmico, tomando todas as providências para garantir o sucesso do projeto de pesquisa que está sendo desenvolvido;

- II. De posse do relatório final apresentado pelo estagiário de pós-doutoral, o professor deverá emitir parecer sobre a conclusão ou prorrogação do estágio;
- III. Aprovando a conclusão, o relatório deverá ser submetido ao Colegiado do Programa que avaliou a proposta inicial para emissão de parecer final;
- IV. O Parecer final será emitido pelo professor supervisor em conjunto com o Colegiado do Programa e deverá ser encaminhado a Pró-Reitoria Acadêmica para homologação.

Art. 11º. Depois de recebida homologação da conclusão do estágio pós-doutoral, a Secretaria Acadêmica deverá proceder a Certificação.

Art. 12. O Pesquisador Associado de pós-doutorado, quando da publicação de qualquer trabalho do qual ele seja autor ou coautor, e que esteja relacionado à pesquisa desenvolvida no âmbito da UCB, deverá mencionar esse fato de forma expressa em sua publicação.

Art. 13. Se da pesquisa da qual o Pesquisador Associado de pós-doutorado participar resultar algum produto ou técnica de produção patenteável, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, todos os direitos à propriedade industrial sobre a inovação serão de propriedade da UCB, salvo disposição contrária firmada em contrato.

Art. 14. A admissão de profissional como Pesquisador Associado de pós-doutorado não gera qualquer relação de natureza empregatícia ou estatutária entre ele e a UCB.

§1º. O estágio Pós-doutoral em Programas de Pós Graduação da UCB, do qual trata o presente regulamento, é caracterizado pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa por portadores do título de Doutor.

§2º. Estão credenciados como supervisores aqueles pesquisadores do Núcleo Permanente dos Programas de Pós Graduação da UCB, e prioritariamente aqueles que sejam Bolsistas de Produtividade do CNPq.

§3º. Serão também especialmente considerados aqueles docentes com maior pontuação no Qualis Capes, desde que fique caracterizada a importância do estágio para a internacionalização do programa de pós-graduação.

§4º. O estágio terá duração mínima de seis (06) meses e máxima de quatro (04) anos, devendo ser renovado semestralmente.

§5º. Anualmente deverá ocorrer a avaliação de desempenho e cumprimento do plano de trabalho a ser realizada pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação ao qual o candidato está vinculado.

§6º. O prazo de duração do projeto será decidido mediante o plano de trabalho proposto, aprovação da fonte de financiamento dos recursos (quando for o caso) e parecer do docente supervisor.

Art. 15. Ao final do estágio, todos os benefícios resultantes de fontes externas (incluindo materiais de consumo e/ou permanente) ao Pós-Doutorado serão incorporados ao Programa de Pós-graduação da UCB.

II – CRITÉRIOS PARA SAÍDA DE DOCENTES DA UCB PARA ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

Art. 16. O presente título trata de estágios realizados prioritariamente no exterior cuja duração não deve exceder doze (12) meses.

§1º. Doutores com no mínimo (05) anos vinculados a Programas de Pós – graduação da UCB, podem se candidatar a estágios de Pós – doutoramento com duração máxima prevista de até um (01) ano. Casos excepcionais poderão ser analisados individualmente, considerando-se ações e interesses estratégicos de cada programa e instituição.

§2º. Doutores da UCB não vinculados aos Programas de Pós-Graduação e que participem de grupos de pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq há pelo menos 5(cinco) anos poderão se candidatar ao pós-doutorado.

Art. 17. O número máximo previsto de saída de Doutores a estágios de Pós – doutoramento não pode ser superior a vinte por cento (20%) do número de Doutores que compõe o Quadro de professores - pesquisadores permanentes do respectivo Programa de Pós - Graduação.

Parágrafo Único: Caso a “quota” de 20% já tenha sido atingida, novas solicitações apenas serão analisadas assim que um docente que estiver no Pós-doutorado voltar ao programa.

Art. 18. A Pró-Reitoria Acadêmica da UCB no uso de suas atribuições de bem gerir os Programas de Pós Graduação da UCB, poderá disponibilizar auxílio financeiro ao candidato pelo período máximo de até 1 ano.

Parágrafo Único: Tal auxílio não poderá ultrapassar o total de 20 horas de pesquisa em projeto aprovado e cadastrado no SIGEP-UCB; horas de orientação no programa de pós-graduação em que estiver credenciado; e horas referentes aos créditos em disciplinas que porventura venha a ministrar de forma condensada no semestre letivo no qual estiver ausente.

Art. 19. A aprovação para estágio de Pós – doutoramento depende de prévia análise do Programa de Pós-Graduação da área, o qual deverá indicar um professor do quadro que irá substituir as atividades de ensino do solicitante.

§1º. Critérios para priorização da solicitação:

- a) Serão priorizados aqueles docentes que tenham financiamento externo (bolsa – dentre estes, os que tenham maior pontuação no critério QUALIS da área),
- b) Aqueles com financiamento da UCB (horas pesquisa sistema de gestão de pesquisa da UCB e/ou auxílio UCB) e que tenham maior pontuação QUALIS da área.

§2º. Adicionalmente, o Colegiado deverá analisar as possibilidades futuras de internacionalização que o docente poderá concretizar, tais como:

- a) Ida de alunos dos programas para a mesma universidade e
- b) Vinda de pesquisadores e alunos do exterior para a UCB.

Art. 20. A liberação do docente com vencimentos na UCB será condicionada:

§1º. à assinatura de contrato garantindo o retorno a UCB após período de estágio;

§2º. permanência pelo dobro do tempo ao que ficara afastado;

§3º. compromisso com as publicações que serão geradas com o Pós-doutoramento.

§4º. Em caso de aprovação pelo Colegiado do Programa de pós-graduação, o pedido será encaminhado à Pró-Reitoria Acadêmica para deliberação.

Art. 21. A UCB poderá liberar o docente para estágio de Pós-Doutoramento no Exterior mantendo totalmente ou parcialmente seus vencimentos.

Parágrafo Único: Todos os candidatos deverão ter na instituição pelo menos 20 horas de atividades de orientação e/ou relacionadas a projetos de pesquisa com financiamento externo devidamente registrado no sistema de gestão de pesquisa da UCB. A liberação para Pós-Doutoramento está condicionada à manutenção destas atividades.

Art. 22. A possibilidade de concessão de auxílio complementar de pós-doutoramento pela UCB, atribuídas apenas às horas-pesquisa em projetos cadastrados no sistema de gestão de pesquisa da UCB, será restrita aqueles docentes que obtiveram auxílio do CNPq/CAPEs ou outra fonte para seu projeto de Pós-Doutoramento.

Parágrafo Único: Não havendo financiamento externo, o docente poderá solicitar horas-pesquisa bem como horas-orientação, e horas-ensino em disciplinas ministradas de forma condensada antes de sua saída.

Art. 23. Candidatos com carta de aceite/aprovação de Instituições de fomento externo terão prioridade para estágio de Pós-Doutorado relativos àqueles com previsão de auxílio da UCB desde que sem prejuízos do disposto no §2º do artigo 16 e artigo 17 com seu parágrafo único.

Parágrafo Único: Também serão priorizados, sem prejuízos do disposto no §2º do artigo 16 e artigo 17 com seu parágrafo único, o Reitor, os Pró-Reitores, os

Diretores de Escola e os Coordenadores de Programa de *Stricto Sensu*, após a sua gestão, visando à reciclagem e atualização científica e tecnológica.

Art. 24. Documentos a serem apresentados:

- 1) No caso de docentes solicitando afastamento, documento oficial, com firma reconhecida, comprometendo-se, por opção da instituição, a retornar às atividades acadêmicas na UCB por pelo menos o dobro do tempo em que ficar afastado. O documento deverá, ainda, declarar que concorda com a devolução dos recursos à UCB no caso do descumprimento do que fora acordado.
- 2) Apresentação de projeto de pesquisa, ou de plano de trabalho a ser desenvolvido como parte de um projeto já existente, com cronograma de atividades, prazos definidos e metas a serem alcançadas (ex. produtos a serem originados por ocasião do pós-doutoramento).
- 3) Apresentação, por parte do candidato, de solicitação com justificativa, e carta-convite da instituição/supervisor (no caso de docentes da UCB pleiteando afastamento) comprovando seu aceite para pós-doutorado no exterior.
- 4) Apresentação da fonte dos recursos para manutenção durante período de pós-doutorado.
- 5) Currículo acadêmico do supervisor

Art. 25. Ao final do período de vigência, o Pós-Doutorando enviará um relatório detalhado das atividades e das produções científicas e tecnológicas realizados no período do Pós-Doutorado para a Coordenação de Pós-Graduação e para a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 26. Este regulamento entra vigor nesta data, revogando-se disposição em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 18/2015-CONSEPE/UCB

ANEXO II – REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORAMENTO

**SOLICITAÇÃO PARA ATIVIDADES NA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
BRASÍLIA (UCB)**

Ao Coordenador do Programa de *Stricto Sensu* em _____

Eu, _____,
CPF (passaporte, se estrangeiro) nº _____, tendo em vista
que não possuo vínculo empregatício ou discente com a Universidade Católica de
Brasília – UCB, venho, por meio deste, solicitar autorização para desenvolver
trabalhos nesta Coordenação no período de ____/____/____ a
____/____/____ (podendo ser prorrogado por igual período), nos termos da
Resolução CONSEPE nº. 18/2015, que regulamenta a admissão do Pesquisador
Associado na Universidade Católica de Brasília – UCB e sob a supervisão do (a)
docente infra-assinado.

Declaro estar ciente de que a presente solicitação não implica em qualquer
compromisso jurídico/trabalhista por parte da Universidade Católica de Brasília -
UCB, a qual não terá nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de
acidentes em suas dependências durante o período de atividades por ela autorizado.

Brasília - DF, ____ / ____ / ____

Pesquisador (a) Associado (a)

Professor (a) supervisor (a)

Coordenador (a) do Curso

Diretor (a) da Escola